

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

*Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail [cromt@cromt.org.br](mailto:cromt@cromt.org.br), neste ato representado por sua Presidente **Sra. Wania Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portador da cédula de identidade nº 06763480 SEJUSP/MT e do CPF/MF nº 502.592.451-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20 e a Secretária **Sra. Ana Paula da Cunha**, brasileira, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 62699164X SSP/SP e do CPF nº 627.415.271-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ: 03.372.237/0001-91, com sede na Rua Antônio Dorileo, nº 1100, Coxipó, Cuiabá/MT, 78085-23, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Procurador(a)/Administrador(a) Sr(a) **Patrícia de Assis Garcia**, brasileira, administrador, inscrito no CPF nº 420.118.411-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de espaço para realização da posse da nova Diretoria do Biênio 2022/2023 do CROMT, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2022, com as especificações abaixo discriminadas;**

**1.2.** Os fornecimentos dos produtos obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**1.3.** É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de Serviços independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**2.2.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1.** Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão pela Dotação abaixo discriminada:

**Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016 – Solenidade, Recepções e Hospedagens**

**Centro de Custo 02.01.001**

**Atividade Manter e desenvolver as atividades da Gestão Administrativa**

**R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recurso próprio, orçamento 2022.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato/Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a). Fornecer os materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material**.

a.1) A requisição poderá ser realizada por WhatsApp ou e-mail a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

b) A (s) Nota (s). Fiscal (is) do (s) material (ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e à Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, da Fazenda Municipal com Certidão de Débitos Gerais do município de origem da Contratada ou outra equivalente.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c). Fornecer os materiais nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo **CROMT**, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário das 8:30h às 16:30h.

5.3. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;

5.4. Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviço;

**a)** Atraso de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 1 (uma) hora, multa de 4% (quatro por cento), do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) até 5 (cinco) dias de atraso e 1% (um por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

**b)** multa de até 6% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

**III.** Pela inexecução total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos

porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, facultada à defesa prévia do interessado;

**7.3.** Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**7.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição:

a) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**7.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado da União as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

**8.2.** O preço poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços.

**8.3.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

**8.4.** Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

**8.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**8.6.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

**8.7.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo e/ou apostila, numerados em ordem crescente.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

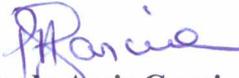
Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022

  
**Wania Christina Figueiredo Dantas**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Ana Paula da Cunha**  
Secretária do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto Maia De Almeida**  
Tesoureiro do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Patrícia de Assis Garcia**  
Procurador(a)/Administrador(a)  
**CONTRATADA**

**CNPJ: 03 372 237/0004-34**  
**INSC. EST. 13. 196. 823 - 8**  
**L. M. Organização Hoteleira Ltda.**  
Rua Joaquim Murtinho, Nº. 170  
Int. H. Mato Grosso - Centro  
CEP. 78005-490  
**UIABÁ**

**Patrícia Garcia**  
Estabelecimento Comercial da Rede de  
Hotéis Mato Grosso  
(65) 3315-1285/(65) 9.9981.6087  
patricia.vendas@hotelmt.com.br



MT